

03º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION, E, FTJ ENGENHARIA LTDA QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,**

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **FTJ ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 120 sala 709, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.573/0001-03, neste ato, representada por seu Sócio, **Viriato Pereira de Mattos Neto,**

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 25/07/2025**, contida no **Processo nº 9900105087/2024**, e com amparo dos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte final, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao **Contrato nº 15/2024**, firmado em **11/04/2024**, que tem por **objeto, a contratação de empresa para a reforma Geral do Laboratório Miguelote Viana na Praça Vital Brazil s/nº no Bairro Vital Brazil, no Município de Niterói/RJ**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 15/2024**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Acrescidos: R\$ 590.553,48 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondendo 16,50% e Itens Novos: R\$ 553.351,78 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) ou 15,46%, totalizando R\$ 1.143.905,26 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos) correspondendo 31,96% de alteração no valor contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 1.143.905,26 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)** no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.749.50

Programa de Trabalho: 5351.15.301.0133.5068

Nota de Empenho: 336/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.143.905,26 (um milhão, cento e quarenta e três mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 4.723.087,66 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 25 de julho de 2025.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Viriato Pereira de Mattos Neto
Sócio